

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 11/2026

**Da Comissão de Finanças e Orçamento, referente à
Prestação de Contas do Município de Piumhi,
exercício de 2022.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Prestação de Contas do Município de Piumhi referente ao exercício de 2022, analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Nos autos do Processo nº 1148328, o Tribunal de Contas concluiu pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Paulo César Vaz, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta proceda ao julgamento das contas, conforme o art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em 24 de novembro de 2025, devendo ser julgadas as contas do Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido no art. 183 do Regimento Interno. No dia 3 de fevereiro de 2026, o referido parecer foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para leitura.

Em 4 de fevereiro de 2026, o processo foi encaminhado às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de pareceres, e aos vereadores, para conhecimento. No mesmo dia, o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que apresentasse, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas do Município, conforme o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2022 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

consignando que somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer. A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável à continuidade de seu trâmite legislativo, cabendo agora aos vereadores o poder da decisão.

No dia 5 de fevereiro de 2026, foi realizada reunião com os vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento e as Assessorias Contábil e Jurídica para análise da matéria, conforme ata juntada aos autos.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2022, Sr. Paulo César Vaz, foi intimado no dia 6 de fevereiro de 2026 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi, exercício de 2022, pelo TCEMG. O prazo foi encerrado no dia 24 de fevereiro de 2026, sem manifestação do Prefeito.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 31 e parágrafos, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange à apreciação das contas do Município:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais”.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 28, VIII e art. 44, a competência do Poder Legislativo no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII – julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável”

“Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

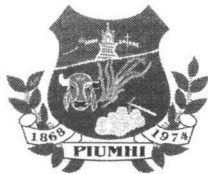
§ 1º O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.”

Conforme o art. 183 do Regimento Interno:

“Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Parecer Prévio referente ao Processo nº 1148328 apresentou conclusão pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Piumhi no exercício de 2022, Sr. Paulo César Vaz, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008 e do art. 86, inciso II, da Resolução TCEMG nº 24/2023 (Regimento Interno), tendo em vista que a meta 18 do Plano Nacional de Educação restou descumprida.

Por fim, em observância ao parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, encaminho em anexo a minuta de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1148328, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, voto pela aprovação das contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas.

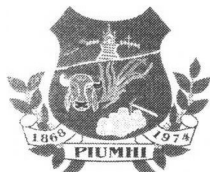
É o parecer.

Piumhi, 25 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

MINUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1148328, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno, considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1148328, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Piumhi, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, ____ de _____ de 2026.


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Vice-Presidente da CFO


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta Comissão exarou Parecer favorável à aprovação das Contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2022, aprovando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, conforme determina o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, para discussão e deliberação plenária.

Piumhi/MG, ____ de ____ de 2026.


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

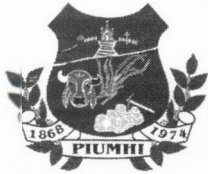
Presidente da CFO


JOÃO LÚCIO DE MATOS

Vice-Presidente da CFO


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

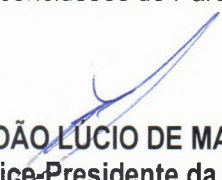
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 11/2026 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LUCIO DE MATOS
Vice-Presidente da CFO


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Suplente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 3 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, opinando pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, sem ressalvas, sendo expedido o respectivo Projeto de Resolução.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2026.

